



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA E A ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO
DA VIDA SILVESTRE – WCS BRASIL, PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.**

Processo Administrativo nº 01.01.030101.002571/2021-05

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 – Parque Dez, doravante denominada **PRIMEIRA PARTICIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM e pela Secretária Executiva **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

Av. Mário Ypiranga, Nº 3280 – Parque 10
Fone: (92) 3659-1820 / 3659-1822
Manaus-AM CEP: 69050-030

Secretaria do
Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica. PARÁGRAFO ÚNICO: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE:

Objetivando a operacionalidade deste Acordo de Cooperação Técnica e observadas suas disposições legais, competem aos órgãos as seguintes responsabilidades:

PRIMEIRA PARTÍCIPE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA:

- I. Designar responsável técnico para acompanhar o Projeto.
- II. Manter a equipe técnica especializada para operacionalização do Projeto.
- III. Arcar com todos os custos de logística e manutenção dos instrumentos elencados, conforme o Plano de Trabalho.

Zelar pela total observância das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho com o objetivo de fortalecer as condições que permitam aos países participantes (Brasil, Peru, Colômbia e Equador) manejar ecossistemas de água doce compartilhados na bacia do rio Putumayo-Içá, na Amazônia.

- V. Promover oficinas participativas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEGUNDA PARTÍCIPE - ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – WCS BRASIL:

- I. Zelar pela total observância das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho com o objetivo de fortalecer as condições que permitam aos países participantes (Brasil, Peru, Colômbia e Equador) manejar ecossistemas de água doce compartilhados na bacia do rio Putumayo-Içá, na Amazônia.
- II. Elaborar uma gestão do conhecimento tradicional e científico para infirmar a tomada de decisões
- III. Fortalecimento da governança multinível, com diversos setores interessados.
- IV. Controle da mitigação dos impactos da contaminação que afetam as águas da Bacia e seus recursos.
- V. Incentivar produção sustentável e apoio ao uso sustentável e equitativo dos recursos naturais.
- VI. Implementação das ações do projeto da bacia rio Içá, no Estado do Amazonas.
- VII. Elaboração de documentos técnicos e ações de divulgações de resultados.
- VIII. Desenhar uma Estratégia de Gestão do Conhecimento tradicional e científico.
- IX. Manter a coleta, sistematização e a análise do conhecimento tradicional e científico relevante para a promoção do MIRH.
- X. Realização de pesquisas por e para os povos indígenas.
- XI. Fazer eventos de troca de conhecimentos
- XII. Criar e fortalecer novos existentes grupos de trabalho temáticos multissetoriais e regionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente instrumento, cada partícipe designará formalmente, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, devendo a Primeira Partícipe fazê-lo mediante portaria, designando preferencialmente servidores públicos e a Segunda Partícipe fazê-lo mediante envio de ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes deste Acordo poderão ser custeadas por conta de projetos, programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária, dos partícipes, quer no



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta), nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO:

A SEMA e a WCS deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A SEMA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam

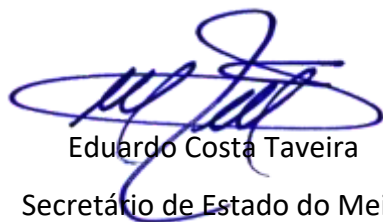


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente;

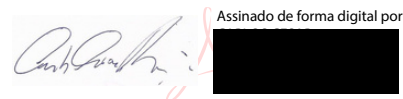
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 8 de julho de 2022.



Eduardo Costa Taveira

Secretário de Estado do Meio
Ambiente - SEMA



Assinado de forma digital por

Carlos César Durigan

Associação Conservação da Vida Silvestre
– WCS Brasil



Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said
Secretária Executiva e Ordenadora de
Despesas da Secretaria de Estado do
Meio Ambiente - SEMA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: